



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará

### JUSTIFICATIVA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.**

**UNIDADE REQUISITANTE: Núcleo de Administração e Finanças – NAF**



Senhor Secretário,

Submeto a apreciação de Vossa Senhoria a presente justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.**

#### **1. Justificativa da necessidade da contratação**

O Município de Santarém possui uma enorme área de extensão territorial o que importa a presença do Estado para dar atendimento necessário aos seus jurisdicionados. A Secretaria Municipal de Governo - SEMG dentro do seu mister é responsável pela coordenação das atividades administrativas e de apoio às ações políticas, desenvolve seus trabalhos por meio de seus setores, tais como: Núcleo Programa Prefeitura nos Bairros e Comunidades – NPPBC (Projeto Puxirum), Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, para manutenção da Junta de Serviço Militar, para manutenção das atividades das Administrações Distritais, ações do gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito, atividades desenvolvidas através do PROCON, serviços realizados pela Coordenadoria de Comunicação da SEMG, atividades administrativas da Procuradoria Fiscal do Município e dentre outras, pois, muitas das vezes demandam atividades externas diariamente precisando estar nos mais variados locais da cidade, enquadrando-se neste sentido também nossa região de planalto e rios.

O objeto desta contratação é de grande relevância para atender as necessidades da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Governo, por meio da Coordenadoria de Comunicação desta SEMG, assim como da Procuradoria Fiscal do Município, do Núcleo de Administração e Finanças e demais setores, logo, a contratação do objeto acima qualificado é de grande relevância para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades organizacionais, tendo em vista que a Secretaria não possui contratação desta natureza.

Levando em consideração que a Prefeitura não possui maquinários para produção dos materiais gráficos, seja em pequena e/ou em grande escala, nem na qualidade requerida, principalmente alguns itens que necessitam de equipamentos específicos o que é de extrema relevância a contratação de empresa para a produção externa. Os serviços a serem contratados (confecção de material gráfico impressos e confecção de camisas e demais materiais) serão utilizados para divulgação dos eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santarém para a manutenção das atividades rotineiras realizadas no Complexo Administrativo e publicidade e propaganda dos serviços e eventos de cunho institucional realizados pela Secretaria e Departamentos que compõem a Prefeitura deste Município.. Observa-se também a importância em garantir a eficiência e a qualidade na gestão de documentos fiscais e administrativos.

Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços gráficos proporcionará também à Secretaria Municipal de Governo – SEMG e seus setores e da Prefeitura Municipal de Santarém a garantia de cumprimento de prazos estabelecidos, assegurando a continuidade e a eficácia das operações administrativas.

Vale ressaltar também quanto aos eventos realizados pela Prefeitura os quais incluem comemorações cívicas, festividades municipais, conferências, seminários e atos governamentais, cada um com suas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará



peculiaridades quanto a público-alvo, infraestrutura e logística necessária. Dada a frequente programação mensal e anual e a variabilidade das exigências para cada tipo de evento, é vital termos uma empresa especialista que compreenda e se adapte a estas necessidades específicas.

Tendo como base o Princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a contratação de empresa especializada em prestação de serviços gráficos é imprescindível para realização das atividades da Prefeitura Municipal de Santarém;

Diante do exposto, torna-se de suma importância a contratação deste objeto, de acordo com o que se fundamenta na Lei nº 14.133 de 2021, respeitando os princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, visando o atendimento eficaz e de qualidade às iniciativas administrativas e culturais do município.

### 2. Justificativa para contratação através de Adesão de Ata de Registro de Preços.

A presente contratação do objeto qualificado acima será realizada através de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2024 – SEMPTA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2024 – SEMPTA, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2024-SEMPTA, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo de Santarém a realização da despesa.

Assim, considerando que os procedimentos licitatórios duram em média três meses para serem concluídos, e devido à necessidade que se apresenta, opta-se pela contratação da empresa especializada no objeto em destaque, a qual será realizada por intermédio de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 004/2024 – SEMPTA, cujo objeto futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG.**

Considerando a necessidade de dar celeridade quanto a contratação do objeto supracitado, assim, esta Secretaria Municipal de Governo adere a Ata de Registro de Preços Nº 004/2024 – SEMPTA por considerar a **vantajosidade** para a Administração Pública e **agilidade** quanto à contratação, por concluir que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação em questão.

### 3. Fundamento Jurídico.

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, conforme ditames do art. 37, XXI da CF/1988, assim como da Lei Nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando – se dispensada, dispensável e inexigível.

Segunda a Lei Federal Nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a adesão para fornecimentos pretensos, mediante processo carona, conforme dispõe o art. 86, § 6º do referido diploma, *in verbis*:

“ Art. 86. ...

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Doutor Anísio Chaves, 853 - jardim Santarém - CEP: 68030-360 - Santarém/Pará



preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)”

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *ad litteris*:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Inicialmente, dos destaques da lei dispostos acima, esse órgão não participou da licitação em questão, podendo perfeitamente fazer uso da adesão em tela. Por conseguinte, vem demonstrar neste, a devida **vantajosidade**, considerando os valores proveitosos, isto é, a melhor e menor contratação.

Portanto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando – os, no que for oportuno, depreende – se que a adesão a Ata de Registro de Preços pretensa demonstra – se vantajosa, conforme disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta – se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente substituir o processo licitatório, realizando a adesão por processo carona, conforme estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Santarém – Pará, 21 de julho de 2025

*Ana Maria Figueira Garcia*  
**ANA MARIA FIGUEIRA GARCIA**

Chefe Interina do Núcleo de Administração e Finanças - NAF  
PORTARIA INTERNA Nº 034/2025-GAB/SEMG